



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

**PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS**

EM 15 / 01 / 16

ASSINATURA: Eduardo Joaquim Pachá

MATRÍCULA/IDENT.: 0675

LEI Nº. 1628/2016

Altera a Lei Municipal 1.504, de 12 de julho de 2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Virginópolis, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Virginópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal 1.504, de 12 de julho de 2011 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 22. (...)

II – para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, e multa de 2% (dois por cento);

III – as prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

IV – as prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento, e multa de 2% (dois por cento).

V – vedação de inclusão das contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas.

§ 1º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento, sendo que a garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

§ 9º. À critério da unidade gestora do RPPS municipal poderá rescindir o parcelamento de que trata esta lei nas seguintes hipóteses:

- I – Falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas.
- II – Ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de novembro de 2015, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.
- III – revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM de que trata o §1º deste artigo.

§ 10. Aplicar-se-ão os índices de correção, juros e multas, previstos neste artigo, aos demais valores devidos ao RPPS Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Virginópolis, 15 de janeiro de 2016.


Hiran Amaro Pinheiro Roque
Prefeito Municipal